

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RELATÓRIO

Apresentado pelo
Presidente Ministro Edmundo de Macedo **Ludolf**
referente às atividades do **Tribunal** durante
o ano de 1951



341.2191
1946J
1951
S.T.F.

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro - Brasil - 1952

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
66?	25/11/64

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS :

A Lei n° 1.441, em vigor desde 25 de setembro do ano transato, alterou o regime das férias coletivas, aqui estabelecido inicialmente. Ficaram as mesmas compreendidas num único período anual, durante os meses de fevereiro e março.

Diante disso, propusemos ao Tribunal, em sessão administrativa de 4 do expirante, viesse a ser dada nova redação, dentre outros, ao dispositivo do art. 19, n° 31, do Regimento Interno, de molde a adaptá-lo à situação criada.

Surgiu, em consequência, a Resolução n° 5, daquela data, determinando que o Presidente apresente Relatório na última reunião que anteceder às férias aludidas, as quais terão começo amanhã.

Em obediência a tal determinação, aprez-nos submeter ao subido exame de Vossas Excelências informes detalhados sobre o desenvolvimento de nossos trabalhos em 1951, inclusive na parte administrativa, apresentando-lhes, outrossim, os mapas elucidativos no atinente ao montante de julgados, por espécies, para fins necessários de estatística.

Na oportunidade -- sem olvidar a circunstância de que este Egrégio Pretório ainda vai completar o primeiro lustro de existência -- impõe-se-nos realçar o quanto já tem sido êle útil, proveitoso, para a vida jurídica da Nação. Notável é o seu índice crescente de produção, fora de qualquer estimativa razoável que se pretendesse fixar.

Por outro lado, enquanto as cifras espelham ou traduzem a veracidade da afirmativa que acaba de ser lançada, conforme demonstração em capítulo próprio, aquilata-se que a auréola de prestígio e consideração, envolvente do Tribunal, se alarga e se consolida em termos que altamente enobrecem e dignificam a magistratura brasileira.

É que os Juizes componentes deste destacado Colégio Judiciário, se acham perfeitamente imbuídos da investidura difícil e delicada que lhes foi outorgada. No trabalho quotidiano e incessante reclamado pela quantidade vultosa de processos, há que ser visto e sentido o escopo dominante de realizar-se o Direito, para que a Justiça se distribua em sua maior latitude. Todos se esforçam para isso, em ambiente compreensivo de elevação e serenidade.

Ao propósito, assinalemos também a atuação proficiente e assaz estimável dos dignos titulares das Varas da Fazenda Pública, do Distrito Federal, e que se encontram colaborando conosco constantemente, em substituição legal a Ministros convocados para o Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral, como agora, justamente, se verifica.

Referência especial merece também a posição, junto ao Tribunal, do Excelentíssimo Senhor Doutor Alceu Barbêdo, ilustre Subprocurador Geral da República. No desempenho do delicado e espinhoso papel de representante e advogado da União Federal, que lhe é reservado, tem Sua Excelência se desvelado, em colaboração alta e construtiva, tão imprescindível à segurança e respeitabilidade de nossas deliberações.

Em suma, correspondendo a uma velha e legítima aspiração tendente a ampliar e fortalecer o nosso aparelhamento judicial no plano federativo, é irrecusável que o Tribunal Federal de Recursos, graças à clarividência e patriotismo do legislador constituinte de 1946 consubstancia hoje realidade marcante para os foros de civilização e cultura do país.

DIVISÃO JUDICIÁRIA

MOVIMENTO DE PROCESSOS

Este Pretório funcionou sem nenhuma interrupção e com toda regularidade, respeitados os dois períodos de férias estabelecidos *m*, legislação agora modificada, conforme já indicamos.

Efetou o Tribunal 90 sessões plenas, sendo 43 ordinárias e 47 extraordinárias. As Turmas realizaram: a 1.^a, 58 sessões ordinárias, acrescidas de 2 extraordinárias; e a 2.^a, 51 ordinárias.

São exibidos, em anexos, os quadros demonstrativos do movimento de feitos entrados e julgados entre 1.^o de janeiro e 31 de dezembro próximo findo.

Folgamos em discriminar esse movimento, nas suas linhas gerais, de jeito a se ter uma noção exata sobre a soma apreciável das causas sujeitas à nossa decisão.

Recebemos 2.265 processos, assim classificados: 481 Apelações Cíveis; 507 Mandados de Segurança, entre pedidos originários e recursos; 1.127 Agravos; 64 Apelações Criminais; 39 Petições e Recursos de *Habeas-Corpus*; 17 Revisões Criminais; 8 Ações Rescisórias; 9 Conflitos de Jurisdição; 6 Reclamações; 3 Recursos Criminais; 2 Cartas Testemunháveis; 1 Denúncia Criminal; e 1 Exceção de Suspeição. Além desses feitos, foram também recebidas 114 Precatórias de Pagamento, decorrentes de sentenças proferidas contra a União Federal.

O Tribunal Pleno julgou 727 processos, sendo 497 decisões em processos iniciais, 199 embargos infringentes de julgado, 6 de declaração, 22 agravos do art. 45 e 3 do art. 262 -- ambos do Regimento Interno.

A 1.^a Turma decidiu 881 feitos e a 2.^a 633.

Foram decretadas 40 deserções e homologadas 28 desistências.

Do exposto, evidencia-se que obtiveram julgamento 2.309 feitos, entre o Tribunal Pleno e as Turmas, enquanto os processos entrados no Tribunal, como vimos acima, montaram a 2.265. Assim, o volume de causas julgadas ultrapassou de 44 o número das que vieram a esta Instância Superior.

É esse um resultado deveras auspicioso, em vista do apurado nos anos que precederam ao de 1951.

Assim é que em 1947, 1948, 1949 e 1950 decidiram-se, respectivamente, 128, 879, 1.372 e 1.649 feitos, atingindo-se afinal, em 1951, ora focalizado, à precitada soma de 2.309, sensivelmente majorada.

Dentre as diferentes espécies processuais, chegadas ao Tribunal, avultaram os mandados de segurança e os agravos de petição, sem haver a respeito modificação de maior quanto às apelações cíveis e outros feitos.

Ainda na parte referente ao movimento de processos, temos a registrar que foram distribuídos 2.180, nas 47 audiências realizadas, publicando-se 2.421 Acórdãos em 43 outras audiências levadas a efeito, para esse fim. Por outro lado, expediram-se 36 Cartas de Sentença.

ORDENS DE PAGAMENTO

Durante o ano, expediram-se 40 Ordens de Pagamento, contra a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e Lóide Brasileiro (P.N.) Essas ordens representaram o valor de Cr\$ 8.096.546,90, sendo que do total coube à União Federal o encargo de Cr\$ 5.999.244,50.

Além da verba ordinária de Cr\$ 6.000.000,00 consignada no Orçamento findo, com a qual o Tesouro efetuou os pagamentos a seu cargo, provenientes de sentenças judiciárias, nenhuma outra suplementar ou extraordinária foi concedida e, por essa razão deixaram de ser solvidos, no assunto, cerca de Cr\$ 30.000.000,00.

É bem verdade que, em virtude de Mensagem enviada ao Congresso Nacional, em fins de 1950, autorizou êle ao Poder Executivo abrir ao Poder Judiciário - - Tribunal Federal de Re-

curso — o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, crédito esse votado pela Lei n° 1.366, de maio de 1951. Entretanto, até 31 de dezembro não houve abertura, pelo Governo, daquele mencionado crédito.

ARRECADAÇÃO DE EMOLUMENTOS JUDICIAIS

Pela já citada Lei n° 1.441, de 25 de setembro p. passado, foi oficializado o Regimento de Custas aprovado pelo Decreto n° 10.291, de 1913, que já vinha em execução desde 1947. Trata-se, no entanto, de um Regimento que foi aprovado para a Justiça local e modificado por outros Regimentos posteriores, a que se referem os Decretos ns. 8.554 e 1.301, respectivamente, de 1945 e 1950. Mas, cobrados os emolumentos rigorosamente taxados por aquêlê primeiro decreto, ainda assim foi feita a seguinte arrecadação de emolumentos e custas judiciais:

	Cr\$
Taxa Judiciária	55.853,60
Sêlo adesivo	122.433,00
Sêlo de Educação e Saúde	6.396,00
Sêlo Penitenciário	424,90
	<hr/>
Total	185.107,50

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Foram manifestados para o Egrégio Supremo Tribunal Federal 350 recursos extraordinários e 26 ordinários. Daqueles, entretanto, admitiram-se somente 208. Dos não admitidos, em quase todos houve interposição de agravos de instrumento, alguns já formados e até mesmo julgados pela Instância Superior, enquanto outros ainda aguardam oportunidade para serem extraídos. Entre agravos de instrumento e recursos de revista, nessas condições, existem nas Secções de Apelações e de Recursos cerca de 70. A deficiência de funcionários não permite manter-se em dia a formação daqueles instrumentos, aliás sujeita ligorosamente à ordem dos pedidos.

No assunto, e com inteira pertinência, devemos altear a circunstância de que os citados recursos acolhidos e mais os agravos

interpostos totalizaram soma pouco superior a trezentos processos, quando nossos julgamentos, segundo anotamos, elevaram-se ao número de 2.309.

Basca o simples confronto desses dois resultados, para de logo se aquilatar da considerável sobrecarga de que se aliviou o Excelso Pretório, por força do deslocamento de competência hoje condenada na esfera de nossas atribuições.

Em relação a 1951, *verbi gratia*, essa sobrecarga se afere, bem aproximadamente, na elevada cifra de 2.000 processos, qual seja a diferença entre o que se julgou aqui e o que subiu ao conhecimento da instância **excepcional**.

Vai o nosso Tribunal, portanto, reafirmando em definitivo, à luz de dados objetivos e reais, o propósito alevantado que inspirou sua criação constitucional.

TAQUIGRAFIA E DACTILOGRAFIA

Antes de concluir a parte da Divisão Judiciária, queremos pôr em foco essa Secção, subordinada à primeira em virtude da natureza de seus encargos, intimamente ligados à organização de nossos arestos. Cabe-lhe papel de suma importância a ter desempenho em ordem a que se possa e se deva assegurar rapidez e perfeição em serviço fundamental, condizente com a *razão* de ser do Tribunal.

Quanto à taquigrafia, o atual efetivo de seis funcionários muito tem produzido, com dedicação e capacidade, para que não haja demora na entrega de notas taquigráficas, sobre apanhamento de relatórios e votos.

Folgamos de assinalar êsse esforço, aliás desenvolvido em condições técnicas que realmente se recomendam.

No atinente à dactilografia, reconhecemos a necessidade urgente da criação de um quadro próprio e ampliado. Há que ficar a mesma apta a enfrentar o constante aumento do seu expediente, que carece sempre de ser atendido prontamente, o que, até agora, se tem conseguido com dificuldade e certo sacrifício, em vista da deficiência de pessoal. O assunto é objeto de principal cogitação na projetada reestruturação da Secretaria, ora sujeita a estudo no seio da Comissão encarregada do Regimento.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DO PESSOAL E ORÇAMENTO

Esta Secção desincumbiu-se de suas atribuições a bom contento. No mês de dezembro, deixou a mesma de incluir em folha de pagamento inúmeros beneficiados pelo salário-família, inclusive alguns dos Senhores Ministros. Tal aconteceu porque, durante o ano, muitos funcionários que não haviam antes regularizado sua situação, vieram fazer a declaração necessária, resultando que, já no fim do exercício financeiro, não se tornou mais possível a obtenção de recursos.

A dotação, consignada no Orçamento para 1951, era de Cr\$ 70.000,00, como, aliás, o é, também, para o exercício de 1952, e isso porque as tabelas orçamentarias referentes ao atual exercício já se encontravam votadas no Congresso, quando se notou a deficiência da cogitada verba. Entretanto, para evitar o que ocorreu ultimamente, foram recomendadas providências no sentido de que, em época oportuna, se promova a competente Mensagem, a fim de ser enviada ao Congresso Nacional, solicitando-se reforço de crédito.

Aliás, foram já encaminhadas Mensagens no sentido da abertura dos seguintes créditos suplementares: de Cr\$ 389.000,00 para atender às despesas decorrentes da execução da Lei n° 1.341, de 31 de dezembro de 1950 (Adicionais para os Srs. Ministros); de Cr\$ 328.524,20 em reforço da verba pessoal permanente, para atender, igualmente, a despesas provindas da Lei n° 1.441, de 25 de setembro de 1951; e, finalmente, de Cr\$ 44.740,50 para complemento da verba «substituições de Juizes», durante o ano findo. As aludidas Mensagens, com os ns. 105, 1.098, 1.194, foram datadas, respectivamente, de 13 de fevereiro, 17 de outubro e 19 de novembro.

SEÇÃO DE MATERIAL E EXPEDIENTE GERAL

À Secção em apreço, sabidamente, tem funções de acentuada relevância.

O Protocolo, que lhe é subordinado, registra a entrada e saída de todos os feitos vindos ao Tribunal, acompanhando ainda a mo-

vimentação de cada um. Tai sistema ali introduzido, na gestão de nosso eminente antecessor, Ministro Abner de Vasconcelos, de ser o andamento de processos escriturado em fichas, tornou-se, incontestavelmente, de extraordinária utilidade, quer para a rapidez e perfeição do serviço, quer para os interesses das partes em geral.

Já se encontram sob aquele ritmo as apelações eiveis e criminais, os mandados de segurança, os agravos e *habeas-corpus*. Esse serviço é distribuído a dois únicos funcionários, e, por ser grande o volume existente, está a exigir a designação de outros para auxiliar os que ali trabalham. Dada a quantidade de requisitos e revisões criminais, bem como de conflitos de jurisdição, pretende-se adotar, em relação a essas hipóteses, o mesmo método em vigor para os primeiros feitos indicados.

Além do encargo complexo de registrar o movimento processual, tem a referida Seção a tarefa relativa ao recebimento e expedição da correspondência do Tribunal, e ainda a da publicação, no órgão oficial, de todo o expediente da Secretaria.

Está afeta também à Seção de que se trata a responsabilidade de aquisição de material permanente e de consumo em geral, seu armazenamento e cadastro no depósito respectivo, serviço que merece destaque, em vista da maneira por que vem sendo efetuado.

Existem certos misteres que deveriam ser executados pela Portaria, mas esta carece de espaço e local apropriados, para ajustar-se às suas verdadeiras finalidades.

Compete à mesma o recebimento e descarga de autos destinados aos Senhores Ministros. Todavia, pelos motivos declarados, tal serviço vem sendo realizado pelo próprio Protocolo.

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Como Seção também integrante da Divisão Administrativa, a ela estão entregues serviços de grande alcance. Além das próprias atribuições, deu organização ao Arquivo. Compete-lhe a responsabilidade de ementar, quando necessário, as decisões deste Pretório e publicá-las no órgão competente, além do serviço de legislação propriamente dito.

Quanto ao ementário, a Seção conserva em dia a tarefa, apesar da escassez de funcionários ali destacados, o mesmo ocorrendo na parte referente à divulgação oficial de nossa jurisprudência.

Se maior não é essa divulgação, o fato está em que a Imprensa Oficial demora em fazê-la, como é notório.

A aludida Seção se acha mal instalada, necessitando, o quanto antes, de ser ampliada em espaço e em funcionários. Para a confecção dos serviços, já enumerados, dispõe ela apenas de 4 funcionários, ou seja, 1 Oficial Judiciário, 2 Auxiliares de Secretaria interinos e um Auxiliar de Portaria, este também lotado ali para, juntamente com um daqueles Auxiliares, imprimir, em máquina apropriada, as fichas destinadas ao ementário.

Ditos funcionários, durante o ano, confeccionaram 1.447 fichas que, adicionadas às 2.563 impressas até 1950, atingem ao total de 4.010, já distribuídas aos Senhores Ministros.

Na parte relativa ao Arquivo, segue-se ali um sistema de trabalho dos mais modernos em matéria de arquivologia, não usado ainda em qualquer dos nossos tribunais, segundo já foi devidamente atestado. Tal expediente, em seu aspecto material, está justamente entregue ao referido Auxiliar de Portaria, que, não sendo técnico no assunto, todavia o executa de forma a satisfazer plenamente.

BIBLIOTECA

A Biblioteca é, também, compreendida na Seção de Legislação e Jurisprudência. O seu desenvolvimento tem sido cada vez mais crescente em todos os sentidos e não lhe tem faltado apoio por parte da Administração, como se torna preciso.

Possui, enfim, organização eficiente tanto quanto possível. Graças a isso, qualquer consulta pode nela ser feita sem a menor perda de tempo. Vem sendo frequentada, diariamente, por inúmeros interessados em busca da apreciável variedade de volumes ali fichados, sobre tôdas as disciplinas do Direito.

Assim é que, durante o ano que findou, foram feitas 1.892 consultas por parte de Magistrados, membros do Ministério Público e Advogados.

Com a verba peculiar, a mencionada Biblioteca adquiriu 416 volumes durante o ano, de forma que, já agora, somados aos existentes em dezembro de 1950. perfazem o total de 5.017.

OBRAS E MELHORAMENTOS

No tocante ainda ao setor administrativo, cabe-nos apontar algumas das obras de caráter urgente realizadas durante o ano. Há, por exemplo, as que tiveram execução no Gabinete da Presidência, em virtude de violento temporal que desabou sobre a cidade em janeiro anterior e da qual resultou o entupimento das calhas do edifício e, conseqüentemente, a inutilização do atapetado colocado na sala.

Outra também inadiável foi concretizada nos gabinetes do Diretor Geral e dos dois Diretores de Divisão. E mais vieram a ser feitas em menor escala, bem como se procedeu à aquisição de vários móveis de aço destinados à guarda e conservação de autos, eis que não possuímos casa forte adequada para isso. Esse mobiliário consiste em oito armários grandes, que se encontram distribuídos pela seções de Dactilografia, Apelações, Recursos, Material e Expediente Geral, Pessoal e Orçamento; nove outros pequenos com divisões destinadas à guarda dos uniformes pertencentes aos Auxiliares de Portaria, Serventes e Auxiliares de Conservação; um outro composto de 24 gavetas e que serve à Biblioteca; finalmente, 24 fichários para o ementário de jurisprudência, que é mensalmente entregue aos Senhores Ministros.

No Orçamento de 1951, foi consignada verba para remodelação do galpão existente ao lado direito do edifício, de modo a instalar-se nele, uma das seções da Divisão Administrativa. Entretanto, sobrevindo necessidade de sua aplicação nas obras há pouco indicadas, não foi isso possível.

Para ser aquele melhoramento levado a efeito em 1952, obteve-se junto ao Congresso Nacional uma verba de Cr\$ 200.000,00. No entanto, ao se aproximar o fim do ano, surgiu a ideia logo vencedora de ampliar-se o prédio com uma sala adequada às nossas sessões e, em consequência, conseguiu o Tribunal elevar o crédito para Cr\$ 1.000.000,00, quando já o Orçamento se encontrava no Senado Federal. Tal se deu por força de uma

emenda de autoria dos ilustres Senadores Mozart Lago e João Vilasboas, com o apoio do *leader* da maioria, naquela alta Casa do Congresso, o não menos ilustre Senador Ivo D'Aquino. Aceita que foi essa emenda em plenário, manteve-a, por sua vez, a Câmara dos Deputados, dando, afinal, seu beneplácito o Chefe do Governo pela sanção verificada. A planta, referente ao anteprojeto da pretendida construção, já está sendo levantada.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA LEI N° 1.441

Esta lei veio alterar dispositivos das de ns. 33 e 160, ambas de 1947, sendo elaborada em virtude de Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional em 1949. Sancionada em 25 de setembro, data em que entrou em vigor, coube a esta Presidência dar-lhe imediata execução na parte referente aos funcionários da Secretaria que, por força do art. 12, passaram a ter vencimentos iguais aos de seus colegas do Supremo Tribunal Federal, respeitada a identidade ou equivalência de funções, além de lhes assegurar também direito à percepção de adicionais por tempo de serviço prestado, tudo na conformidade da Lei n° 264, de 28 de fevereiro de 1948.

Outra alteração trazida por aquele diploma (Lei n° 1.441) foi a referente à modificação da de n° 33, de 1947, no que diz respeito ao sistema de substituições dos Senhores Ministros, quando convocados para o Supremo Tribunal ou para o Tribunal Superior Eleitoral.

Tal substituição é dada pelos Juizes especializados das Varas da Fazenda Pública. Agora, pela dita Lei n° 1.441, será feita pelos titulares dessas Varas, na Capital Federal, e, na falta deles, pelos Juizes mais antigos da Justiça local, regulando também, como a princípio deixamos expresso, o período de férias, que é atualmente em fevereiro e março, em vez de janeiro até 15 de fevereiro e de 16 a 30 de junho.

CONVOCAÇÕES

No decurso do ano, estiveram convocados no Supremo Tribunal Federal os Senhores Ministros Afrânio Costa, no período de 1.º de janeiro a 30 de novembro; Macedo Ludolf, de 1.º de ja-

neiro a 2 de julho; e *Abner* de Vasconcelos, de 3 de julho a 31 de dezembro. Por força dessas convocações, foram chamados a substituí-los os Senhores Juizes de Direito da Fazenda Pública, João Frederico Mourão Russell e Artur Marinho.

Igualmente afastados de suas funções os Senhores Ministros Sampaio Costa e Henrique D'Ávila, a fim de servirem somente no Superior Tribunal Eleitoral, aqui atuaram em substituição de ambos os Senhores Juizes Elmano Cruz e João José de Queiroz, respectivamente, nos períodos de 1.º de janeiro a 31 de dezembro e 17 de setembro a 31 de dezembro.

Ainda, por motivo de ter estado o Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello em gozo de férias, desde 30 de março a 30 de maio, atento impedimento anterior decorrente de Serviço Eleitoral, ficou então em seu lugar o referido magistrado João José de Queiroz, da 4ª Vara da Fazenda Pública.

RELAÇÕES COM OS PODERES PÚBLICOS

A exemplo dos anos anteriores, logramos obter a decisiva colaboração não só do Congresso Nacional, como do Governo da República. Ambos timbraram, a par de religioso respeito aos nossos pronunciamentos, em acatar e prestigiar as iniciativas que tomou o Tribunal, na órbita administrativa, visando à ampliação e melhora de seu funcionamento.

Face ao regime político em que vivemos, como é curial, essas relações cimentam a ação coordenada do Poder Público, a bem da grandeza e prosperidade da Nação.

VISITAS HONROSAS

Ainda, como demonstração do clima sadio de compreensão e patriotismo que vem realçado, apraz-nos registrar as visitas que fizeram a esta Corte de Justiça, no correr do ano, os Excelentíssimos Senhores João Café Filho, Vice-Presidente da República; Ministros Nero Moura, da Aeronáutica; Horácio Lafer, da Fazenda; Negrão de Lima, da Justiça; Simões Filho, da Educação e Saúde; e Renato de Almeida Guillobel, da Marinha. Senadores Ivo D'Aquino, *leader* da maioria no Senado e Atílio Vivacqua;

Deputado João Agripino; Desembargador Adalácio Nogueira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia; Ariosto Pinto, Presidente da Caixa Económica Federal do Rio de Janeiro; General Ciro Riopardense de Resende, Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública; além de muitos outros ilustres personagens.

HOMENAGEM AO MINISTRO LAUDO DE CAMARGO

Com a aposentadoria, em abril, do Ministro Laudo Ferreira de Camargo, então na Presidência do Excelso Pretório, várias e significativas manifestações lhe foram tributadas no país e a elas não podia ficar alheio o Tribunal Federal de Recursos. Este, portanto, associando-se a tais manifestações, fez realizar uma sessão especial em homenagem àquele venerando Magistrado e Jurista, cabendo a nós a satisfação de saudá-lo, em virtude de honrosa designação de nosso então Presidente.

Falaram, ainda, o Dr. Alceu Barbedo, Subprocurador Geral, e Dr. Justo de Moraes, em nome do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em agradecimento por essa sincera e merecida homenagem que lhe era prestada, proferiu S. Ex.^a expressiva oração.

VISITA PRESIDENCIAL

Por último, em 24 de outubro, foi este Colendo Pretório honrado com a visita do Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da República, recepcionado na ocasião em sessão solene e especial, previamente designada para esse fim. Cumprimentado à entrada principal do edifício por todos os Senhores Ministros e Juizes convocados, foi ele conduzido ao Salão Nobre, ali permanecendo por alguns instantes, até ser levado à Sala de Sessões onde foi introduzido por uma comissão composta dos Senhores Ministros Afrânio Antônio da Costa e Amando Sampaio Costa.

Aberta a sessão, foi o mais alto Magistrado da Nação saudado pela Presidência, que proferiu o seguinte discurso:

«Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dorneles Vargas, Digníssimo Presidente da República:

A presença de Vossa Excelência nesta Corte de Justiça, Senhor Presidente, não há que merecer apenas registro pela alta significação e relevo que o episódio transluz por si mesmo. Deve ser particularmente assinalada, também, a circunstância de que o Tribunal Federal de Recursos, pela vez primeira, se honra em receber com devida solenidade o estadista eminente, que ora se encontra à testa de nossos destinos.

E sua expressiva e cordial visita, neste momento, enquanto proporciona a Vossa Excelência o conhecimento direto das instalações de que foi dotado o mais novo Colégio Judiciário, fruto da Carta Magna de 1946, substancia, ainda, alevantado propósito patriótico a dominar o pensamento esclarecido de quem detém, na atualidade, a suprema investidura da Nação. Tal propósito, à evidência, outro não é por parte de Vossa Excelência, senão o de prestigiar e fazer respeitar a ação da magistratura compreendida no plano nacional, de sorte a imprimir destaque sempre maior e indispensável ao clima de completo entendimento, reinante entre os órgãos que encarnam os Poderes do Estado.

Os governos, que se formam e se impulsionam à feição da vontade popular - - como sói acontecer no Brasil, mercê de nossa cultura e preparação cívica — bem sabem perscrutar e sentir a necessidade fundamental, não superada por nenhuma outra, de se cultivar a Justiça e torná-la imperante em toda sua plenitude, dentro no escopo permanente, imutável, de se promover e assegurar a verdadeira felicidade social.

Para ver atingido semelhante ideal, este Colendo Pretório, ao desincumbir-se de sua nobilíssima missão, não tem regateado esforço ou poupado sacrifício, imbuído que sempre esteve, sobretudo, da certeza de que o encargo a ele confiado, pelo legislador constituinte, se extrema em delicadeza.

No concernente, basta situar e definir o vulto da responsabilidade que nos pesa sobre os ombros, segundo procuramos reafirmar ao ensejo de nossa posse, recentemente, na presidência do Tribunal.

É que, obedecendo a sistema de ordem político-constitucional, foi-lhe reservado, em âmbito de jurisdição outrora condensado nas atribuições do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o mister de solver, na qualidade de instância ordinária derradeira, pleitos cíveis ou criminais que envolvam interesse da União, sob qualquer forma, inclusive autarquias estatais, ou paraestatais.

Daí, já se haver proclamado, com justeza, que o Tribunal Federal de Recursos constitui hoje, substancialmente, o legítimo órgão judicante de ação controladora específica, no atinente à multiplicidade de relações jurídicas que, a rigor, afetam de fundo a administração pública federal, com ressonância imediata, quase sempre, sobre os encargos ou haveres do erário.

Tudo isso, pois, está a indicar a indeclinável conveniência do contato; pessoal agora verificado entre Vossa Excelência, autoridade máxima do país, e os Juizes que compõem esta alta Corte. Carece a última, sem quebra da linha indefectível de independência e serenidade a nortear seus pronunciamentos, de ter atuação em elevado ambiente de harmonia ampla e essencial no êxito de sua finalidade, como aparelho realizador do Direito na órbita complexa que lhe é reservada, frente às situações litigiosas compreensivas dos interesses particulares de um lado e os da coletividade de outro.

Senhor Presidente, decorreram, apenas, quatro anos a partir de sua instalação e é certo que o Tribunal Federal de Recursos, nesses primeiros tempos, pôde dar mostra bastante da feliz inspiração que ditou o dispositivo constitucional em que foi ele criado.

Ao simples relancear de dados estatísticos, logo se afere índice expressivo do volume de trabalho surgido, acima de razoável expectativa. O movimento geral de feitos entrados na Secretaria sobrepuja à cifra de 7.500.

enquanto se positiva a eficiência crescente, em número e qualidade, dos julgamentos proferidos até hoje; pode-se **enunciar**, com segurança, que somente dentro no período de 1951, ora defluente, dever-se-á atingir ao montante apreciável de 2.200 processos **decididos**. E vem a pêlo deixar ainda **manifestado**, à guisa de complemento informativo, que ultrapassa de Cr\$ 1.550.000.000,00 a estimativa do valor económico preso às causas vindas ao nosso **conhecimento**.

Vê, portanto, Vossa Excelência, aliás com a experiência propecta de quem possui longa, fecunda e brilhante atividade, quer como jurista, quer como advogado, ser **realmente** afanosa a tarefa que desempenha **este** ramo do Judiciário, a qual, todavia, vai sendo vencida em grau de maior **produtividade**.

O que assim ocorre, diga-se de passagem, já era objeto de situação prevista pelos idos de 1921 a 1922, quando no governo da República a figura inolvidável de Epitácio Pessoa. O Congresso Nacional, naquela época, tentou resolvê-la mediante projeto dos Tribunais de Circuito, aos quais se emprestaria feição **jurisdicional**, por último exatamente delineada ao Federal de Recursos. É que os homens públicos do Brasil já se impressionavam com a necessidade de providência urgente a aliviar o **extraordinário** serviço a que estava obrigado o Excelso Pretório. Essa providência não logrou consumação, pela eiva de inconstitucionalidade que a fulminara, mas a ideia continuou em marcha.

Eis a razão por que, mui posteriormente, em 1937, achando-se no poder Vossa Excelência, o precitado Congresso, escudado em preceitos insertos no antigo Estatuto de 1934, reiterou a iniciativa de um segundo projeto. Com o mesmo, tinha-se em mente instituir a Corte Federal de Direito Administrativo, criando-se, também, a Corte Federal de Justiça, o que, todavia, ainda veio a **fracassar**.

Desse ligeiro escorço aquilata-se que, **após** a **evolução** alentada de 25 anos pelo menos, oportunizou-se a efetivação da medida afagada e que serviu de atestar a realidade palpitante que a reclamava, como há **pouco** deixamos descrito.

Pelo visto, Senhor Presidente, toca enfim ao Tribunal encargo de assinalada magnitude nos quadros da tradicional e sempre venerada magistratura brasileira, encargo **esse** que seus membros componentes, coadjuvados por um corpo de funcionários inteligentes e dedicados, na parte administrativa, timbram em dar cumprimento com desvelo patriótico, a fim de não desmerecerem da subida e honrosa investidura.

Ninguém desconhece quão difícil e árduo é o ofício de julgar em qualquer esfera, principalmente atendendo-se para a penosa conjuntura do mundo, conturbado e insatisfeito, em que hoje vivemos.

Dos magistrados se há de reclamar, em progressão, sólido manancial de predicamentos intelectuais e morais que os capacitem a deslindar desassombadamente, colocados em atmosfera sadia de confiança e respeitabilidade, os dissídios que lhes cheguem às mãos, sob múltiplas e variadas facetas.

No tocante, o segredo de êxito das nacionalidades consiste em se manter íntegro e soberano o primado do Direito. Eis aí a única concepção capaz de salvar a civilização do caos em que, tendenciosamente, a quem conduzir determinadas correntes de opinião, porque a influência decisiva daquele primado, é verdade, é que propicia e assegura aos homens a prática de regime em que cada um conserve intangível sua dignidade, na latitude do vocábulo.

Nisso é que reside, em síntese, o equilíbrio imprescindível à grandeza e sublimidade da coexistência **terrena**. **equilíbrio** que, por derradeiro, está sujeito à visão do Judiciário, porque os Juizes representam e fundamente

aplicam a lei, força viva e coercitiva em que se encontra o *bem comum*.

Ao teor deste lema predominante, diante do qual se descobre a razão de ser da estadística em toda a pureza de suas emanações, folgamos de mencionar, no instante em que nos reunimos, a personalidade prestigiosa de Vossa Excelência, cuja trajetória clarividente se tem marcado, no cenário de nossa terra, por uma irrecusável preocupação de ser útil e necessário a seus concidadãos, grandes ou pequenos, pequenos e grandes que, à barra dos Tribunais, também, e peculiarmente, se confundem e se igualam.

A vinda de Vossa Excelência, agora solenizada neste agosto recinto — ao qual emprestam o destaque e o brilho de sua co-participação as mais legítimas e autorizadas expressões de nosso meio judicante — efetivamente traduz fato auspicioso que ficará gizado nos anais do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E ficará assim, para gáudio dos que se batem, convencidamente, por uma superior orientação, firme e indesejável, ao propósito de aproximação compreensiva, sincera e proveitosa, entre os principais órgãos responsáveis pela atuação do Poder Público.

Senhor Presidente, apraz-nos agradecer a Vossa Excelência, em nome deste venerando Pretório, a atenciosa visita que lhe é feita.

No cumprimento dessa grata incumbência, queremos tributar, ainda, nossa respeitosa homenagem ao Chefe de Estado eminente, de par com os votos que formulamos no sentido de prosperidade e grandeza de seu honrado Governo, em benefício da Pátria.»

Pelo Ministério Público Federal, com assento nesta Corte, usou da palavra o Doutor Alceu Barbedo, Subprocurador Geral da República, que teve ocasião de dizer:

«A natural satisfação com que o Tribunal Federal de Recursos, o mais jovem Colégio Judiciário brasileiro,

recebe a visita do Chefe da Nação, queremos associar, vivamente, a Subprocuradoria Geral da República, órgão do Ministério Público Federal que, junto ao mesmo, exerce o dignificante encargo de defesa dos direitos da União e sua Fazenda.

E tanto mais sensível e assinalada é a satisfação, porque na pessoa do Presidente Getúlio Vargas, ambos oriundos da gleba riograndense, podemos reviver um largo e vibrante passado de união pessoal e política, aquecida ao amor da mesma terra legendária e sob os auspícios da mesma bandeira impoluta do velho Partido Castilhistas, de que provimos.

Aliás, para melhor ataviá-la, existe um expressivo pormenor que sempre rememoramos com desvanecimento. É que em 25 de janeiro de 1928 — Secretário do digno e honrado Governo que findava — nos coube a distinção de acompanhar Vossa Excelência, novo Presidente do Estado, do Grande Hotel à Faculdade de Medicina, sede eventual da tradicional Assembleia dos Representantes — onde ainda repercutem os ecos da sua atuação de *leader* incomparável, e dali, ao Palácio do Governo, para a transmissão do Poder, quando, já então, gregos e troianos — em tradução regional, *pica-paus* e *maragatos* — formavam, em torno de Vossa Excelência, uma tocante e surpreendente frente única.

Depois, Senhor Presidente, depois foi 1930, foi a marcha ascensional e vertiginosa da sua carreira política, sem dúvida e sem lisonja, ímpar na história deste país, ainda, e principalmente, porque acalentada e revigorada por um prestígio popular, constante e fervoroso, que, já agora, ninguém pode negar ou obscurecer.

Aos motivos cívicos de regozijo pela sua visita ao eminente Tribunal Federal de Recursos, cuja criação já em 1934, era objeto da atenção do seu Governo, a Subprocuradoria Geral da República pode, portanto, através do seu atual ocupante ajuntar outros de ordem pessoal e afetiva, que ainda mais fazem realçar o grato acontecimen-

to, de lembrança a inscrever-se, perduravelmente, na heráldica do Tribunal.

Promotor Público em Porto Alegre, no início da sua triunfante vida pública, Vossa Excelência conhece bem o sentido, alto e espinhoso, que deve nortear a destemerosa atuação do Ministério Público, atuação que terá de revestir-se sob pena de fracasso, duma permanente e compreendida agitação, eis que a paisagem estática dos lagos calmosos, sem força criadora capaz de ultrapassar as linhas marginais, não inspira nem atrai, não apregoa nem conclama e, por isso mesmo, não afirma nem convence, quando convencer é, afinal, a missão precípua que lhe corresponde, determinante da sua própria instituição.

Dentro nesses pressupostos, conte o Governo de Vossa Excelência com a colaboração do Ministério Público Federal, em cujo nome me arrogo falar, nas campanhas de vigilância e saneamento a propósito de fatos e omissões que, moral e materialmente, entravem o progresso do país e a solução dos problemas sociais, cuja gravidade não reconhecem, apenas, os interessados na sua continuidade desafiadora.

É deste árduo posto que a Providência Divina nos destinou, de lutas incruentas mas diuturnas, a prol da Administração e dos mais altos interesses nacionais, nos casos submetidos à clarividência do grande e preclaro Tribunal da Fazenda, que saudamos a Vossa Excelência, com a mesma efusão dos velhos tempos -- salvo a mocidade que se foi — quando, por delegação dos estudantes republicanos de Porto Alegre, nos correspondeu situação semelhante junto àquele deputado recém-eleito, que seria um dia, e novamente é, o Presidente do Brasil.»

Agradecendo a homenagem que vinha de ser prestada a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em seu nome falou o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Embaixador Francisco Negrão de Lima, que assim se pronunciou:

"O Tribunal Federal de Recursos não é apenas um dos mais altos Colégios Judiciários da República. É também, por excelência, o Tribunal da União. Feliz inovação da Carta de 1946, sua criação atendeu a uma dupla finalidade jurídica. De um lado, fazia-se sentir a inadiável conveniência de se aliviar o Supremo Tribunal Federal de alguns dos seus encargos, permitindo-lhe melhor satisfazer os que lhe eram realmente essenciais. De outro lado, importava estabelecer-se uma instância específica para o julgamento, em grau de recurso, dos interesses da União e que fosse, no tocante a estes, o equivalente dos Tribunais de Justiça no que diz respeito aos interesses particulares.

A natureza jurídica da União, tal como veio a ser configurada no curso evolutivo do Direito, situa-se num plano muito particular, pela coexistência dialética, num mesmo instituto, de duas realidades distintas: a ordem jurídica e a pessoa moral. Como ordem jurídica, a União é um Estado soberano no concerto das nações, e consubstancia o sistema de normas por que se rege a vida social e política. E como pessoa moral, a União é a entidade responsável pelo serviço público federal e, portanto, uma pessoa entre outras, uma parte em frente de outras partes, submetida, como as demais, aos ditames da ordem jurídica. Soberana e parte, ordem jurídica e pessoa, a União, por sua natureza especialíssima, não podia prescindir de um regime jurisdicional igualmente próprio. Tal foi a razão que motivou a criação deste Egrégio Tribunal e tais são os supostos de que derivam suas funções e normas reguladoras.

Juiz da União, cumpre ao Tribunal Federal de Recursos, na sua atividade jurisdicional, não olvidar que as suas decisões não têm apenas o efeito de restabelecer a Justiça, mas implicam em uma responsabilidade social mais ampla. Parte, a União deve ser julgada sob os mesmos critérios de Justiça e equanimidade que são de-

vidos a todas as partes. Mais rigorosa ainda, se tal pudesse dizer-se deve ser a aplicação da lei com relação à União, porque esta é a ordem jurídica personalizada e dinâmica, cujos atos devem, sob todos os aspectos, exprimir a *jurisdição* em cujo nome se praticam. Todavia, mesmo como parte, a União está sempre ligada à sua condição de Estado soberano e de ordem jurídica. Seus atos só têm sentido em função deste segundo aspecto. Imporá, por isso, ao se julgar a União, ter sempre presente que estão comprometidos, em cada caso, os interesses de toda coletividade, exigindo-se, por consequência, um julgamento que seja, além de jurídico, também social.

A decorrência a extrair do conteúdo necessariamente social de todo julgamento sobre a União é apenas a necessidade de não considerar seus atos isoladamente, como manifestação *contratualista* da vontade, mas a de referi-los à totalidade da ordem jurídica e social, sendo, em função desta, promovido o acerto judicial dos conflitos.

Torna-se óbvio que, ao exprimir esses preceitos, não estou delineando um rumo para as vossas atividades, mas, na verdade, apenas recolho a lição que todos vós, dignos Ministros, estais propiciando com o vosso labor quotidiano. É justamente para vos significar o apreço com que a Nação e o Governo Brasileiro acompanham a louvável maneira pela qual vindes cumprindo as vossas funções, que o Excelentíssimo Senhor Presidente Getúlio Vargas veio a este recinto, e, por meu intermédio, vos manifesta o seu real empenho em pôr em prática todas as medidas cuja conveniência, para melhor execução dos vossos trabalhos, lhe seja sugerida.

Ao estabelecer a independência entre os três Poderes do Estado, nossa Constituição, implicitamente, fixou a conveniência de um diálogo vivo e construtivo entre os representantes de cada Poder, de sorte a que essa independência se realizasse como colaboração. Interpretando esse mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor

Presidente da República, depois de haver fixado, em sua primeira Mensagem, o programa dessa colaboração, agora a concretiza neste encontro com os altos órgãos do Poder Judiciário.

E, nesse sentido, como Supremo Magistrado da Nação e primeiro responsável pela manutenção da ordem jurídica, encarregou-me de, ao agradecer as homenagens que lhe prestais, dizer-vos da confiança que deposita em vossa esclarecida aplicação da lei. Atendendo aos princípios que norteiam as atividades deste Egrégio Tribunal e ao alto valor dos seus membros, o preclaro Chefe do Estado considera que os vossos Acórdãos, além de restabelecer o império da lei, são o *melhor* índice da medida em que os demais responsáveis pelo serviço público estão cumprindo os seus deveres.

E com esta manifestação, espera o Governo que cada vez mais se abra um amplo horizonte de colaboração entre o Executivo e o Judiciário no sentido do bem comum e do progresso crescente da Pátria.»

PARTE FINAL

PERÍODO PRESIDENCIAL

Coube-nos suceder ao nosso preclaro colega Ministro Abner de Vasconcelos, cuja administração tanto se dignificou, pelos apreciáveis dotes morais e intelectuais que exornam a personalidade respeitável de Sua Excelência.

Para essa sucessão, resultante de imperativo de nossa lei interna, tivemos a honra de, uma vez eleito em votação unânime, ser empossado solenemente, a 1.º de julho, no exercício do cargo de que estamos investidos, assumindo, também, a Vice-Presidência o nosso eminente colega Ministro Amando Sampaio Costa, cujo nome obteve igual sufrágio. Sendo de um ano o mandato, a atual gestão irá até 30 de junho próximo.

A respeito do período desse mandato, o Senhor Ministro Abner de Vasconcelos, ao reabrir os nossos trabalhos em fevereiro de 1951, então sob sua fecunda direção, teve ocasião de **ponderar**.

judiciosamente, que a obrigação regimental de apresentação anual do Relatório, dentro no sistema vigente, importa num inconveniente flagrante, ou seja, a circunstância de que o Presidente, em realidade, apenas cumprirá aquela obrigação quanto ao 1º semestre a partir de sua investidura. Isso constitui, justamente, a metade do tempo, já exíguo, de duração de cada Presidência.

Estamos em que urge seja removida tal anomalia, com a adoção do alvitre, ainda sugerido naquele momento, de se dar sempre a posse de nova administração em dia fixado para a primeira quinzena do mês de janeiro.

É que, em face do estabelecido, coincidindo o ano judiciário com o ano civil, logo se vislumbra a vantagem da modificação que nos parece de todo aceitável, a fim de que a feitura do Relatório corresponda exatamente aos doze meses de responsabilidade administrativa, confiada ao detentor da função presidencial.

Além disso, a experiência, por nós colhida, num semestre à frente desse cargo, nos faz capacitar de que seria melhor fosse a mesma de dois anos, conforme dispunha inspiradamente o artigo 10 do Regimento, alterado por meio de Resolução que se aprovou em sessão de 10 de junho de 1949.

Óbvias razões, especialmente de ordem administrativa, muito aconselham o revigoramento do dispositivo mencionado. Oportuniza-se, enfim, considerar o assunto em termos de lograr solução plausível, à vista dos aspectos indicados e para ter eficácia com a futura sucessão, em 1.º de julho.

SECRETARIA

Outro ponto que desejamos ressaltar é o relativo à ventilada reestruturação do quadro da Secretaria, dando-se-lhe a devida ampliação, instantemente reclamada pelo aumento ascensional de nossos trabalhos.

Através dos informes, agora por nós ministrados, resulta incontestável que as diferentes Seções, compreendidas nas duas Divisões de que se compõe a aludida Secretaria, se ressentem de pessoal bastante para os encargos que lhes são cometidos.

O mecanismo administrativo, entretanto, se tem movimentado com louvável regularidade, o que atesta e sobressai o espírito de compreensão e valor de produtividade dos funcionários em geral.

Essa cooperação eficaz, ao que apuramos, advém de critério racional, de feição psicológica, ensejando que melhor se distribua e incentive o serviço, em consonância com a possível adaptação de cada servidor. Eis aí como se orienta, autorizadamente, o Doutor Martins Ferreira, digno Diretor Geral, que se há revelado incansável e proficiente no âmbito da árdua e não pequena tarefa que lhe incumbe, no que é bem coadjuvado pelos seus imediatos auxiliares colocados nos postos de Chefia da repartição.

Mas a situação, sem dúvida alguma, tende a agravar-se, segundo manifestam expressamente os dados estatísticos derradeiros, de modo que a reestruturação, em moldes equilibrados, será a iniciativa que deve tomar o Tribunal, com brevidade, para que fiquemos a cavaleiro do acúmulo de expediente que, já existindo, tende a crescer sempre.

REGIMENTO E LEGISLAÇÃO

O Regimento Interno está, não é de hoje, sensivelmente modificado por inúmeras Resoluções tomadas em Tribunal Pleno.

Procede-se à sua revisão, para ajustá-lo ao que ora vige por força das alterações nele introduzidas, ou oriundas de legislação mais recente; porém, essa revisão estará na dependência de aprovação, o que, talvez, não se efetue com presteza.

Julgamos, destarte, conveniente que, em anexo ao presente Relatório, sejam publicadas aquelas Resoluções em seu conjunto, inclusive os textos de leis pertinentes, nas quais se encerram várias medidas a terem melhor e mais apropriada divulgação.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Junto ao Tribunal, exerce suas elevadas funções a Subprocuradoria Geral da República, que tem a dirigi-la o Excelentíssimo Senhor Doutor Alceu Barbêdo. Sua maneira de proceder é de agir, entre nós, como destacado representante e advogado do Poder Público, constitui, já o dissemos na Introdução, um dos

fatores influentes na formação do ambiente superior e compreensivo, em que procuramos servir ao país.

Os encargos múltiplos e complexos da Subprocuradoria são notôriamente conhecidos e dos mesmos se desincumbe o Doutor Alceu Barbêdo com larga proficiência e verdadeiro espírito de sacrifício, tendo Sua Excelência a auxiliá-lo, não só o distinto Procurador da República, Doutor Alfredo Veiga da Cunha Lôbo, como também, agora, os ilustres Procuradores da República Doutores Alberico Saraiva Ribeiro e Albatênio Caiado de Godoi, designados a êsse fim.

* * *

Ao terminar a exposição que nos foi proporcionado elaborar, em cumprimento estrito do nosso dever, temos a honra de submetê-la à aprovação dos eminentes pares.

Sinceros e ardentes são os nossos desejos para que Vossas Excelências, após o esplêndido triunfo conquistado por êste Egrégio Pretório, em razão do resultado vultoso de sua atividade judicante em 1951, tenham o repouso necessário e justo, nas férias legais que passam a gozar.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1952.

EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF

PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS DURANTE O ANO DE 1951

ORADORA

PROVINCIA	RECURSOS e MANDADOS DE SEGURANÇA	AGRAVOS	CARTAS TESTEMUNHAIS	APELAÇÕES CÍVEIS	AÇÕES RESCISÓRIAS	RECURSOS CRIMINAIS	APELAÇÕES CRIMINAIS	REVISÕES CRIMINAIS	CONFLITOS DE JURISDIÇÃO	EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO	DENÚNCIAS CRIMINAIS	RECLAMAÇÕES	TOTAL DE PROCESSOS	REQUISITÓRIOS	TOTAL GERAL
Amazonas															
Para	1	3		1			1						4	1	4
Maranhão	3	4		1									7	1	8
Piauí	2	28	2	3									35		37
Ceará	1	30		12									33		34
Rio Grande do Norte	1	85		11					1				97		98
Paraná	1	45		5			1						51		52
Pernambuco	1	18		27			4						30		31
Alagoas	1	0		5									6		7
Sergipe	1	16		6									23		24
Bahia	1	4		18									23		24
Espírito Santo	1	2		6					*				9		10
Rio de Janeiro	5	7		32			26	1					29		30
São Paulo	5	7		87			6	7					25		26
Paraná	1	6		2			2						12		13
Santa Catarina	1	5		2			4						10		11
Rio Grande do Sul	1	3		42			2	1					46		47
Mato Grosso	1	3		1			2						6		7
Goiás	1	3		1			2						6		7
Minas Gerais	2	60		17			2						69		71
Distrito Federal	37	40		200			15	8					290		293
Território de Guayana	1	1											2		3
Território de Acre	1	1											2		3
Território de Rio Branco	1	1											2		3
Território de Amapá	1	1											2		3
TOTAL	57	1127	2	306	8	3	5	17	9	1		9	2365	12	2377

QUADRO B
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR MINISTRO DURANTE O ANO DE 1951

MINISTROS	REC. E "HABEAS-CORPUS"	REC. E MANOAL DE EXECUÇÃO	AGRAVOS	CARTEL TESTES UNIFORMES	AP. UÇÕES CÍVEIS	AÇÕES RECURSAIS	RECURSOS CÍVEIS	AP. UÇÕES CRIMINAIS	RECURSOS CRIMINAIS	RECLAMAÇÕES	CONFLITOS DE JURISDIÇÃO	REQUERIMENTOS	TUBARGO,			TOTAL	
													Apel. Ori.	Manu. de Seguranga	Agros		
Macedo Ludolf	2	27	69		26	1		3	1	3		1	1	8	6		148
Abner de Vasconcelos —	3	32	65		32			4	1					8	9		154
Airânio Costa	5	59	134		58			8	3	2	1	1	1	11	16	1	300
Sampaio Cosia	6	59	134		59	1	1	8	2			1	1	12	16		300
Cunha Vasconcelos	5	59	134		59	1		9	2	2		1	1	12	15		301
Henrique d'Ávila	5	60	135		58	1	1	8	2	2		1	1	17	15	1	307
Djalma da Cunha Mello	5	59	134	1	58	1		8	2	0		1	1	12	15	1	300
Alfredo Bernardes	5	60	133	1	59	1		7	2	1		1	2	17	16	1	306
Cândido Lôbo	5	60	134		59	1	1	8	2	2			1	17	15		305
TOTAL	41	475	1.072	2	468	7	3	63	17	14	1	7	9	114	123	4	2.421

OBSERVAÇÃO — Foram realizadas 47 audiências de distribuição.

Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, em 31 de dezembro de 1951

Visto — MANUEL MARTINS FERREIRA — Diretor Geral

WALTER BELLO FARIA — Diretor da Divisão Judiciária

QUADRO C
PROCESSOS JULGADOS PELO TRIBUNAL PLENO DURANTE O ANO DE 1951

MINISTROS E JUÍZES CONVOCADOS	REC. E "HABEAS-CORPUS"	REC. E MANOAL DE EXECUÇÃO	AGRAVOS	AP. UÇÕES CÍVEIS	AÇÕES RECURSAIS	RECURSOS CRIMINAIS	CONFLITOS DE JURISDIÇÃO	RECLAMAÇÕES	AÇÕES DO ART. 45 DO REG. DE	AGRAVOS DO ART. 25 DO REG. DE	EMBARGOS DE DECISÃO	EMBARGOS				TOTAL	
												AP. UÇÕES CÍVEIS	MANOAL DE EXECUÇÃO	AGRAVOS	REQUERIMENTOS		
Macedo Ludolf	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	5
Abner de Vasconcelos	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	7
Cunha Vasconcelos	5	43	1	4	—	—	0	1	3	—	—	13	17	—	—	1	90
Henrique D'Ávila	3	25	—	—	—	—	1	—	1	—	—	9	10	1	—	—	50
Djalma da Cunha Mello	5	47	1	1	—	—	1	1	1	1	—	14	8	1	—	—	81
Alfredo Bernardes	4	49	—	—	—	—	2	1	2	—	2	11	10	3	—	—	84
Cândido Lôbo	5	51	—	—	—	3	3	—	—	—	2	11	15	—	—	—	90
Artur Marinho	5	50	3	2	1	2	0	1	—	—	1	14	14	—	—	—	96
Elmano Cruz	4	52	1	2	—	2	1	—	1	1	1	9	13	—	—	—	88
João F. Mourão Russell	3	53	1	1	—	2	1	1	1	—	1	1	12	1	—	—	73
João José de Queiroz	2	34	1	2	1	2	—	1	2	—	—	0	10	—	—	—	58
SOMA	36	404	8	12	2	11	9	8	22	3	6	84	109	6	1	1	727

Observações: — Sessões realizadas
Ordinárias — 43
Extraordinárias — 47

TOTAL 90

Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, em 31 de dezembro de 1951

Visto — MANUEL MARTINS FERREIRA — Diretor Geral

WALTER BELLO FARIA — Diretor da Divisão Judiciária

QUADRO D

PROCESSOS JULGADOS PELA 1.ª TURMA DURANTE O ANO DE 1951

MINISTROS E JUÍZES CONVOCADOS	APELAÇÕES	AGRAVOS	APELAÇÕES	AGRAVOS	RECURSOS	CARTAS TESTEMUNHÁVEIS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL
	CÍVEIS		CRIMINAIS	DO ART. 45 DO REG. INT.				
Afrânio Costa (1).....	2	—	—	—	—	—	—	2
Sampaio Costa (2).....	2	—	—	—	—	—	—	2
Cunha Vasconcellos.....	64	93	7	—	1	—	—	165
Djalma da Cunha Mello (3).....	134	110	6	1	—	—	1	252
Elmano Cruz (4).....	126	138	8	—	—	—	3	275
João Frederico Mourão Russel (5).....	42	91	8	—	—	—	1	142
João José de Queiroz (6).....	9	28	3	—	—	1	2	43
TOTAL.....	379	460	32	1	1	1	7	881

OBSERVAÇÕES:

- 1) — Convocado para o S. T. F. desde 5-10-950
- 2) — Convocado para o S. T. E. desde 28-9-950
- 3) — Gozou férias no período de 30-3- a 30-5-51
- 4) — Convocado era substituição ao Ministro Sampaio Costa desde 28-9-950
- 5) — Convocado em substituição ao Ministro Afrânio Costa desde 5-10-950
- 6) — Convocado durante as férias do Ministro Djalma da Cunha Mello de 30-3- a 30-5-51

Sessões realizadas:

Ordinárias	58
Extraordinárias	2
	<u>60</u>

Secretaria do Tribunal Fejeral de Recursos, em 31 de dezembro de 1951

Visto — MANUEL MARTINS FERREIRA — Diretor Geral

WALTER BELLO FARIA — Diretor da Divisão Judiciária

— 34 —

QUADRO E

PROCESSOS JULGADOS PELA 2.ª TURMA DURANTE O ANO DE 1951

MINISTROS E JUÍZES CONVOCADOS	APELAÇÕES	AGRAVOS	APELAÇÕES	RECURSOS	CARTAS TESTEMUNHÁVEIS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL
	CÍVEIS		CRIMINAIS				
Macedo Ludolf (1).....	2	1	—	—	—	—	3
Henrique D'Avila (2).....	17	66	8	—	—	2	93
Alfredo Bernardes.....	42	114	5	—	1	1	163
Cândido Lôbo.....	41	139	6	1	—	1	188
Artur Marinho (3).....	34	87	8	—	—	2	131
Elmano Cruz.....	3	2	—	—	—	1	6
João Frederico Mourão Russel.....	—	1	—	—	—	—	1
João José de Queiroz (4).....	14	32	1	1	—	—	48
TOTAL.....	153	442	28	2	1	7	633

OBSERVAÇÕES:

- 1) — Convocado para o S. T. F. de 28-10-50 a 2-7-51 — Em exercício na Presidência deste Tribunal a partir de 2-7-51.
- 2) — Convocado para o S. T. E. desde 17-9-51
- 3) — Convocado em substituição ao Ministro Macedo Ludolf de 28-10-50 até 3-7-51 e em substituição ao Ministro Abner de Vasconcellos desde 3-7-51
- 4) — Convocado em substituição ao Ministro Henrique D'Avila desde 17-9-51

Sessões realizadas: Ordinárias — 51

Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, em 31 de dezembro de 1951

Visto — MANUEL MARTINS FERREIRA — Diretor Geral

WALTER BELLO FARIA — Diretor da Divisão Judiciária

— 35 —

ANEXO N.º I

LEI N.º 33 — DE 13 DE MAIO DE 1947

Fixa o critério para os vencimentos dos Tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cento, à mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará para que lhe sejam comunicados os vencimentos gerais dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, a fim de que proponha, de pronto, as medidas legislativas que atendam ao critério fixado no artigo e se cumpra o que dispõe o art. 26, § y, da Constituição.

Art. 2º Os Juizes do Tribunal Federal de Recursos, os Ministros do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Militar, terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cento, aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 3º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em dez por cento, aos dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 4º O Procurador Geral da República e o representante mais graduado do Ministério Público junto de cada Tribunal, terão os mesmos vencimentos dos Juizes componentes do Tribunal perante o qual sirvam.

Art. 5º O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de nove membros. Para a sua constituição, o Supremo Tribunal Federal, dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, indicará em lista, sempre que possível, dupla, até três dos antigos Juizes seccionais ou substitutos da extinta Justiça Federal, para que o Presidente da República faça a nomeação; os demais Juizes, três magistrados, três advogados e membros do Ministério Público,

serão livremente escolhidos pelo Presidente da República e por ele submetidos à aprovação do Senado. Para a investidura de todos são exigidos os requisitos constantes do art. 99 da Constituição.

Art. 6.º Junto do Tribunal Federal de Recursos funcionará em comissão, um Subprocurador Geral da República, escolhido pelo Presidente da República, entre os Procuradores da República.

§ 1.º O Subprocurador Geral da República terá, no desempenho de suas funções junto ao Tribunal Federal de Recursos e para as causas a ele sujeitas, as mesmas atribuições legais do Procurador Geral da República e iguais prerrogativas.

§ 2.º Para auxiliar o Subprocurador Geral da República perante o Tribunal, será nomeado pelo Presidente da República um Procurador Adjunto, com os vencimentos e vantagens dos demais, dentre bacharéis em direito com cinco anos, pelo menos, de prática forense, escolhido de preferência entre os que já tenham exercido funções no Ministério Público Federal.

Art. 7.º Os membros do Tribunal Federal de Recursos tomarão posse perante o Presidente do Supremo Tribunal Federal até instalação daquele, a qual se verificará dez dias depois da publicação das nomeações e, de então era diante, perante o Presidente em exercício, do mesmo Tribunal.

Art. 8.º Instalado sob a presidência do mais velho de seus titulares, o Tribunal Federal de Recursos, elaborará seu Regimento Interno e proporá ao Poder Legislativo a criação dos cargos necessários à sua Secretaria e aos seus serviços, com a fixação dos respectivos vencimentos, e os proverá na forma da lei.

Art. 9.º O Tribunal Federal de Recursos funcionará nos dias úteis, de 15 de fevereiro a 15 de junho e de 1.º de julho a 30 de dezembro, destinando-se os intervalos para férias dos Juizes e do Subprocurador Geral da República. Os funcionários do Tribunal gozarão de férias na forma do Regimento, respeitado o disposto na lei.

Parágrafo único. Para o julgamento de *habeas-corpus* ou de Mandados de Segurança originários, pode o Tribunal ser convocado durante as férias, pelo Presidente.

Art. 10. Não será dada posse a nenhum Juiz, que antes não haja provado ser brasileiro nos termos do art. 129, I e II, da Constituição e contar mais de 35 anos, ou menos de 70 anos de idade (art. 95, III, § 1.º da Constituição).

Parágrafo único. O Juiz que atingir 70 anos de idade fica impedido de tomar parte nos julgamentos, seguindo os feitos, que até então lhe eram submetidos, o destino previsto no Regimento Interno, até que sua vaga seja preenchida.

Art. 11. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão substituídos, segundo seu Regimento, pelos Juizes do Tribunal Federal de Recursos, e estes o serão pelos Juizes competentes para as causas em que for parte a União.

Art. 12. Os vencimentos dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos e os do Subprocurador Geral da República, até que o Governo proponha a sua regulação (art. 67, § 2.º, da Constituição), segundo o critério da presente Lei (arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º), ficam fixados em Cr\$ 156.000,00 anuais.

Art. 13. Serão postos à disposição do Tribunal Federal de Recursos os funcionários necessários ao serviço de sua Secretaria, até que esta se organize, segundo a Constituição, devendo ser preferidos os de Tribunal que haja sido extinto e não foram aproveitados em outro Tribunal.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para atender às seguintes despesas:

I — Vencimentos dos Juizes, no corrente exercício, Cr\$ 1.170.000,00;

II — Despesa de Material, Cr\$ 300.000,00;

III — Gratificação aos funcionários designados para auxiliarem os trabalhos da Secretaria, enquanto não for aprovado o quadro efetivo pelo Congresso Nacional, Cr\$ 30.000,00.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Benedito Costa Neto.

Corrêa e Castro.

LEI N.º 87 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1947

Dispõe sobre o tratamento dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos

O Presidente da República:

Fsço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Juizes do Tribunal Federal de Recursos terão o tratamento de Ministros.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Benedito Costa Neto.

LEI N.º 1.441 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

Altera dispositivos das Leis ns. 33 e 160, respectivamente, de 13 de maio e 29 de novembro de 1947, que dispõem sobre o funcionamento do Tribunal Federal de Recursos

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão considerados de férias coletivas, no Tribunal Federal de Recursos, além dos dias declarados por Lei, os compreendidos entre 1.º de fevereiro e 31 de março de cada ano.

Art. 2º O Presidente em exercício poderá gozar suas férias de uma só vez ou parceladamente, em qualquer época do ano, mediante prévia aprovação do Tribunal.

Art. 3º Os funcionários da Secretaria terão 30 dias de férias por ano, distribuídos conforme o interesse do serviço da Secretaria, nos meses de fevereiro e março.

Art. 4º O Presidente do Tribunal Federal de Recursos terá a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a título de representação.

Art. 5º As custas e emolumentos de atos judiciais que vencem os processos em curso pela Secretaria do Tribunal, serão cobradas em selos pelas taxas e tabelas do Regimento de custas que baixou com o Decreto nº 10.291, de 25 de junho de 1913.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar.

Parágrafo único. O processo administrativo, a que se refere o citado Estatuto será o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º A distribuição dos feitos no Tribunal Federal de Recursos far-se-á conforme o seu Regimento Interno.

Art. 8º A partir da vigência da Lei nº 542, de 15 de dezembro de 1948, os cargos em comissão e as funções gratificadas da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, passarão a ter os vencimentos e gratificações correspondentes aos seguintes símbolos:

Diretor Geral	CC 2
Diretor de Divisão	CC 3
Secretário do Presidente	FG 3
Secretário do Diretor Geral	FG 4

Art. 9º As verbas ordinárias de material e pessoal do Tribunal e os créditos que forem concedidos para os serviços do mesmo serão despendidos por ordem ou autorização do Presidente.

Art. 10. Compete ao Presidente do Tribunal, diretamente ou por delegação: requisitar ou expedir ordens de pagamento das despesas do Tribunal; autorizar seu pagamento; reconhecer as dívidas oriundas de despesas do Tribunal; requisitar ou autorizar as requisições de passagens e transportes dos serviços do Tribunal.

Art. 11. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão substituídos em seus impedimentos pelos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, e estes nas mesmas condições pelos Juizes de Direito da Justiça do Distrito Federal, em primeiro lugar os das varas da Fazenda Pública e, esgotada a relação destes, pelos demais Juizes de Direito, segundo a antiguidade de classe.

Art. 12. São assegurados aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos os mesmos direitos e vantagens concedidos aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal pela Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Art. 13. Aos servidores que exercerem funções no Gabinete da Presidência do Tribunal será deferida uma gratificação a título de representação, a qual será arbitrada pelo Presidente, dentro da verba global de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, que para tal fim será consignada no orçamento.

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, é aberto, ao Poder Judiciário -- Tribunal Federal de Recursos, o crédito suplementar de Cr\$ 38.924,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros) para reforço da Verba I — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 15 e 17 (02) da Lei que estimou a Receita e fixou a Despesa da União para o corrente exercício, como segue:

VERBA I — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

	Cr\$
Subconsignação 15 -- Gratificação adicional 02 - Tribunal Federal de Recursos.....	32.924,00
Subconsignação 17 — Gratificação de representação de Gabinete 02 — Tribunal Federal de Recursos.....	6.000,00
Total	38.924,00

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1951; 130ª da Independência e 63ª da República.

GETULIO VARGAS.

Lazary Guedes.

ANEXO N.º II

RESOLUÇÕES BAIXADAS PELO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DE 1947
A 31 DE DEZEMBRO DE 1951. REFERENTES A MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS
NO REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 8

Resolve o Tribunal Federal de Recursos modificar o art. 358, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

As Sessões do Tribunal Pleno realizar-se-ão às segundas-feiras; as da 1.ª Turma, às terças e quintas-feiras; e as da 2.ª Turma, às quartas e sextas-feiras.

A presente Resolução passará a vigorar do próximo dia 1.º de maio em diante.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1948. — *Afranio Antônio da Costa*, Presidente. — *Armando Prado*. — *Abner de Vasconcellos*. — *Edmundo de Macedo Ludolff*. - - *Amando Sampaio Costa*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Vasco Henrique d'Avila*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO N.º 10

Resolve o Tribunal Federal de Recursos que os advogados podem retirar autos da Secretaria apenas quando lhes fôr aberta a vista para falar no processo.

Em caso de litisconsórcio, com pluralidade de advogados, conta-se para os litisconsortes o prazo em dobro, correndo a vista na Secretaria.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1948. — *Afranio Antônio da Costa*, Presidente. — *Armando da Silva Prado*. — *Edmundo de Macedo Ludolff*. — *Abner C. L. de Vasconcelos*. — *Amando Sampaio Costa*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. - - *Vasco Henrique D'Avila*, com restrições constantes da ata. -- *Djalma Tavares da Cunha Mello*, com as restrições constantes da ata. — *Arthur de Sousa Marinho*, também com restrições constantes de ata.

RESOLUÇÃO N° 11

Resolve o Tribunal Federal de Recursos acrescentar ao art. 45 do Regimento Interno:

Parágrafo primeiro: Em caso de empate prevalece a decisão recorrida. Em consequência, o atual parágrafo único passará a figurar como parágrafo segundo.

Sala das Sessões. 24 de maio de 1948. — *Afranio António da Costa*, Presidente. — *Armando Prado*. — *Abner C. L. de Vasconcelos*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Amando Sampaio Costa*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Vasco Henrique D'Avila*. — *Djalma Tavares da Cunha Mello*. — *Arthur de Sousa Maranhão*.

RESOLUÇÃO N° 13

Resolve o Tribunal Federal de Recursos, interpretando os arts. 50, parágrafo único; 51, parágrafo único; 59, 60, 61 e 75 do Regimento Interno, quanto à ordem das preferências, adotar as regras seguintes:

1* Julgamentos de *habeas-corpus* e mandados de segurança originários (arts. 50, parágrafo único e 59, I, itens 1º e 2º, primeira parte);

2º Julgamentos adiados (art. 75);

3º Preferência requerida (art. 61);

4.ª Ordem da Pauta (arts. 51, parágrafo único, 59, I, itens, 2.º *in fine* a 11º e 60).

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1948. — *Afranio António da Costa*, Presidente. — *Abner C. L. de Vasconcelos*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Amando Sampaio Costa*, com as restrições constantes da ata. — *Cunha Vasconcellos Filho*. — *Djalma da Cunha Mello*, com as restrições constante da ata.

RESOLUÇÃO N° 15

Resolve o Tribunal Federal de Recursos:

1º Compete ao Tribunal Federal de Recursos resolver sobre a aposentadoria dos seus servidores, atendendo a que na atribuição constitucional de *nomear* está implícita a de *demitir* e *aposentar*.

1" O processo de aposentadoria será iniciado e instruído na Seção do Pessoal e Orçamento que, para tanto, deverá requisitar, *ex-officio*, de quaisquer repartições, órgãos e serviços, as certidões de tempo de serviço de que necessitar e quaisquer informações a respeito.

3" Devidamente instruído, competirá ao Tribunal conceder a aposentadoria, baixando o Presidente o Ato que será publicado no *Diário da Justiça*.

4º Os elementos bastantes para a expedição do título de inatividade serão, para isso, encaminhados ao órgão competente do Tesouro Nacional.

5º Expedido o título será o processo restituído ao Tribunal que, após a sua instrução pela Seção competente, julgará a final de sua legitimidade.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1948. — *Afranio António da Costa*, Presidente. — *Armando da Silva Prado*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO N° 18

Atendendo a que a finalidade da norma do art. 309, do Regimento Interno, é unicamente a de fazer respeitar o disposto no art. 186 e §§ 1º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Resolve o Tribunal Federal de Recursos modificar o disposto no art. 309, do Regimento Interno, para acrescentar-se-lhe, *in fine*, as palavras: «por morte».

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1948. — *Afranio António da Costa*, Presidente. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Rocha Lagoa*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO N° 20

Resolve o Tribunal Federal de Recursos:

Acrescentar ao Regimento Interno, em seguida ao art. 358:

Art. 359. As alterações ou interpretações do Regimento Interno serão formuladas por escrito e lidas, ao Tribunal, em sessão;

§ 1* Encaminhadas a uma Comissão composta de dois Ministros, excluído o proponente, designados pelo Presidente, apresentará ela seu parecer dentro em quinze dias;

2º Submetido à apreciação do Tribunal será o vencido incorporado ao Regimento, se lhe trouxer modificação ao texto.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1948. — *Afranio António da Costa*, Presidente. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Rocha Lagoa*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO Nº 21

Resolve o Tribunal Federal de Recursos:

Acrescentar ao Regimento Interno, em seguida ao art. 34:

Parágrafo único. Para os casos não previstos expressamente neste Regimento, o prazo de preparo será de cinco dias.

Resolve, ainda, o Tribunal Federal de Recursos que a interpretação dos arts. 42 e 283, do Regimento Interno, há que ser feita nos moldes do art. 141, § 25, da Constituição Federal, que

«assegura aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, etc.».

Considerando que *defesa plena* não admite restrições, nem pode depender do pagamento de preparo, custas, etc.

Considerando que o meio de conciliar os interesses fiscais com a amplitude do direito de defesa é fazer com que as custas sejam afinal contadas, sujeito o réu vencido à cobrança executiva e às demais penalidades civis decorrentes, se as não satisfizer.

Em tais condições, devem os recursos criminais seguir sem sofrer embaraço por falta de preparo.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1948. — *Afranio Antônio da Costa*, Presidente. -- *Edmundo de Macedo Ludolf*, vencido em parte. -- *Amando Sampaio Costa*. -- *Rocha Lagoa*. -- *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO Nº 22

Resolve o Tribunal Federal de Recursos, pelos votos dos Srs. Ministros Sampaio Costa, Cunha Vasconcelos e Djalma da Cunha Melo, contra os dos Srs. Ministros Macedo Ludolf e Henrique D'Ávila, que o julgamento adiado por pedido de vista deve prosseguir na sessão imediata, mesmo ausente o Relator, caso haja este proferido voto.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1949. — *Afranio Antônio da Costa*, Presidente. — *Amando Sampaio Costa*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Djalma da Cunha Mello*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*, vencido. — *Vasco Henrique D'Ávila*, vencido.

RESOLUÇÃO Nº 23

Resolve o Tribunal Federal de Recursos incluir no Regimento Interno, logo em seguida ao Capítulo X -- *Da Apelação Cível*:

CAPÍTULO XI

Do Conflito de Jurisdição

Art. 199. Caberá ao Tribunal Pleno julgar os conflitos de jurisdição entre magistrados locais, desde que ocorridos dentro do mesmo Estado, do Distrito Federal ou Territórios, e sendo suscitante ou suscitado juiz de Vara de Fazenda Pública, por se ventilar assunto ligado ao interesse da União Federal.

§ 1º No processamento do conflito, e até ser julgado, obedecer-se-á ao que dispõe o Código de Processo Civil, arts. 802 e seguintes, naquilo que for aplicável.

§ 2º Independe de inclusão em pauta o julgamento, devendo este ter lugar em observância à ordem estabelecida no capítulo próprio.

Em consequência, inclua-se no Regimento, Cap. II, art. 59, logo abaixo de seu nº 2º (mandados de segurança e recursos), e alterando os números subsequentes, o seguinte:

(art. 59)

nº 3º — «Conflitos de jurisdição».

Sala das Sessões, em 18 de março de 1949. -- *Afranio Antônio da Costa*, Presidente. -- *Armando Prado*. -- *Abner de Vasconcelos*, vencido em parte. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Rocha Lagoa*, vencido quanto ao parágrafo segundo. — *Cunha Vasconcelos Filho*. — *Vasco Henrique D'Ávila*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO Nº 24

Resolve o Tribunal Federal de Recursos:

Interpretando o art. 308, do Regimento Interno, aprovar o critério da antiguidade, para a primeira promoção.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1949. — *Afranio Antônio da Costa*, Presidente. • - *Armando Prado*. — *Abner de Vasconcelos*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Rocha Lagoa*, vencido, pois opinava pelo critério de merecimento. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Vasco Henrique D'Ávila*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO Nº 25

Resolve o Tribunal Federal de Recursos incorporar o parágrafo único do art. 79 ao mesmo artigo e acrescentar-lhe os seguintes parágrafos:

§ 1º As notas taquigráficas dos julgamentos de mandado e recurso de mandado de segurança, *habeas-corpus* e recurso de *habeas-corpus* terão preferência absoluta, na tradução, pelo respectivo serviço, devendo ser presentes, para conferência, aos Ministros, nos três dias seguintes à sessão de julgamentos.

§ 2º O Ministro terá dois dias para a conferência a que alude o § 1º; e, se houver emendas, a Secretaria as devolverá, corrigidos os enganos, dentro de 24 horas.

§ y Conclusos os autos ao Relator, com as notas taquigráficas, o Acórdão será lavrado no prazo de três dias e publicado na primeira audiência (art. 91, § 2º).

Sala das Sessões, 11 de abril de 1949. — *Afranio Antônio da Costa*, Presidente. — *Armando Prado*. — *Abner C. L. de Vasconcellos*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Vasco Henrique D'Ávila*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO Nº 28

Resolve o Tribunal Federal de Recursos alterar os dispositivos do art. 10 e seus §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, que assim ficam redigidos:

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, para servirem por um ano, contado do dia 1.º de julho a 30 de junho e não poderão ser reeleitos para o período imediato.

§ 2º Na sessão ordinária imediatamente anterior à expiração do mandato ou posterior à vaga de qualquer dos lugares, ou de ambos, quando ocorrida dentro do primeiro semestre do mandato, proceder-se-á à eleição e, se esta não puder efetuar-se no dia marcado, convocar-se-á, para o primeiro dia desimpedido, uma sessão extraordinária. Os eleitos, no caso de substituição por vaga, completarão o período já iniciado.

§ 3º Se a vaga de Presidente ocorrer depois do primeiro semestre, o Vice-Presidente exercerá as funções pelo tempo que restar para a eleição do novo Presidente, assumindo a Vice-Presidência o Ministro mais antigo. Se se tratar de Vice-Presidente, por igual exercerá as suas funções o Ministro mais antigo.

Afranio Antônio da Costa, Presidente, vencido quanto ao prazo. — *Armando da Silva Prado*. — *Abner C. L. de Vasconcellos*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Rocha Lagoa*, com restrições quanto ao § 3º. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*. — *Vasco Henrique D'Ávila*. — *Djalma da Cunha Mello*.

RESOLUÇÃO Nº 41

Tomando conhecimento da consulta feita pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria, referente à interpretação a ser dada ao § 2º do art. 27 do Regimento Interno, em sessão plena extraordinária, Resolve o Tribunal Federal de Recursos:

«Caber ao Ministro sucessor do que se afastou do cargo definitivamente, a revisão dos feitos não julgados por ele e que tenham recebido o seu visto e não ao imediato mais moderno, segundo a disposição do citado § 2º do art. 27 do Regimento Interno.»

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1950. — *Abner de Vasconcelos*, sem voto. — *Afranio Antônio da Costa*, vencido. — *Edmundo de Macedo Ludolf*, vencido. — *A. Sampaio Costa*. — *Vasco Henrique D'Ávila*. — *Djalma da Cunha Mello*. — *Alfredo L. Bernardes*. — *Cândido Lobo*.

RESOLUÇÃO Nº 42

Resolve o Tribunal Federal de Recursos, em sessão plena extraordinária e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovar as seguintes emendas ao aludido Regimento:

Art. 21, nº 8 — Oficiar, nas exceções ou arguições de suspeição, postas aos Juizes de 1ª instância.

CAPÍTULO 14 (a seguir ao art. 221)

Artigo... — Nas exceções ou arguições de suspeição que, em processo separado, subirem ao Tribunal (art. 39, § 3º), após a audiência do Sub-procurador Geral, serão apresentadas em Mesa pelo Relator e julgadas na primeira sessão (art. 18, nº I, letra D).

Parágrafo único. A decisão não admitirá embargos.

Art. 32, § 1.º O Ministro afastado do Tribunal por convocado para o Supremo Tribunal Federal ou para permanência exclusiva no Tribunal Superior Eleitoral, participará das sessões do Tribunal Pleno ou das Turmas, para julgar as causas em que já houver aposto o «visto» como relator ou revisor.

§ 2º Também participará das sessões administrativas, conforme o previsto nas letras A, B e C deste artigo.

§ 3º O disposto no § 1.º deste artigo também se aplicará ao Ministro eleito Presidente do Tribunal, em relação aos processos por ele estudados anteriormente à eleição.

Art. 39, § 3º A Turma ou o Relator a quem fôr distribuída a causa ou algum de seus incidentes, terá jurisdição preventa, na ação ou na execução, para o julgamento de todos os recursos posteriores, feita a compensação.

Art. 57 (o parágrafo único passa a § 1º).

§ 2º Quando, por qualquer motivo, não houver na Turma titular efetivo para presidí-la, providenciará o Presidente do Tribunal na convocação imediata do Ministro de outra Turma, cuja função exclusiva será presidir os trabalhos, não lhe cabendo, por qualquer forma, participar dos julgamentos.

Art. 97. Se, por ocasião do julgamento de qualquer feito no Tribunal Pleno, fôr considerada objeto de deliberação a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, decidir-se-á, preliminarmente, se é imprescindível a publicação do Relatório no órgão oficial.

Parágrafo único. Decidido **afirmativamente**, prosseguirá o julgamento com o interstício de três dias pelo menos desta publicação.

Art. 98. Quando, no julgamento da Turma, verificar o Presidente que a maioria se inclina para reconhecer uma arguição explícita de inconstitucionalidade, suspenderá o julgamento, enviando o processo ao Tribunal Pleno, para decidi-la.

Art. 99. Somente pelo voto de cinco de seus membros poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.

§ 1º Se o *quorum* presencial da sessão fôr incompleto e houver possibilidade de alcançar tal número de votos com o Tribunal completo após a manifestação de todos os Ministros presentes, será o julgamento adiado, prosseguindo posteriormente, para serem ouvidos os demais, ausentes ao primeiro julgamento.

§ 2º São insuscetíveis de embargos as decisões que incidentemente julgarem constitucional lei ou ato do Poder Público, enviadas pelas Turmas.

Art. 137

Parágrafo único. Do julgamento de recursos sobre os incidentes previstos na letra B do art. 133, participarão sempre e apenas três Juizes.

Art. 258

Letra B -- «em mandado de segurança».

TITULO II (a seguir ao art. 358)

Art. . . . - Conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente, será eleita, por um ano, uma Comissão de dois membros do Tribunal incumbida de oferecer emendas ao Regimento ou opinar sobre as oferecidas pelos membros titulares do Tribunal.

§ 1º Até esgotar-se a lista de todos os membros do Tribunal, não será obrigatória a aceitação para membro da Comissão de Regimento por parte de quem nela haja servido.

§ 2º (O texto do atual art. 358, conforme o aprovado em Tribunal Pleno, em sessão de 12 de novembro de 1948).

§ 3º Encaminhada a proposta à Comissão, dará ela seu parecer em dez dias.

§ 4º Quando a proposta para alteração regimental partir da própria Comissão, será enviada, por cópia, com a justificação a todos os Ministros, para pronunciamento após 10 dias, pelo menos.

§ 5º Submetido o parecer ou o projeto da Comissão à apreciação do Tribunal, será o vencido incorporado ao Regimento, se lhe trouxer modificação ao texto.

TITULO X (a seguir ao art. 353)

Art. . . . — À relevação ou cancelamento de pena imposta ao funcionário, será iniciada por petição por ele formulada por escrito. A seguir, devidamente autuada, será informada pelo Secretário do Tribunal, não só quanto ao fato, como também sobre a conduta anterior e posterior ao mesmo, mantida pelo requerente.

§ 1º Qualquer expressão descortês na petição importará em sua recusa, ordenando o Secretário, ou quem suas vezes fizer, seja requerida em termos.

§ 2º Devidamente informada, sorteará o Presidente um relator, conforme a portaria presidencial n° 2,

5 y Determinará o relator as diligências que entender necessárias e a seguir trará o processo dentro em oito dias ao Tribunal, que, em sessão administrativa, deferirá, no todo ou em parte, ou indeferirá o pedido, sem qualquer recurso.

S 4º Novo pedido poderá ser formulado, passados seis meses, sob o mesmo processo. Aos autos serão obrigatoriamente anexados os do primeiro julgamento.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1950. — *Abner de Vasconcellos*. — *Edmundo de Macedo Ludolf*. — *Afranio António da Costa*. — *A. Sampaio Costa*. — *Vasco Henrique D'Avila*. — *Djalma da Cunha Mello*. — *Cândido Lobo*. — *Alfredo L. Bernardes*.

RESOLUÇÃO N° 47

3 de abril de 1951

O Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcelos, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, faz saber que em sessão administrativa realizada em 30 de março p. findo, resolveu o Tribunal Pleno aprovar as seguintes alterações ao Regimento Interno:

PRIMEIRO

Acrescentar ao art. 65 o seguinte:

Parágrafo único. A taquigrafia apanhará somente os votos proferidos no julgamento. Qualquer outra discussão, aditamento ou explicação de voto, só serão apanhados por solicitação do respectivo Ministro.

SEGUNDO

Acrescentar ao atual art. 78 os seguintes parágrafos

§ 1º Nenhum Ministro poderá reter em seu poder, por mais de 20 dias, notas taquigráficas recebidas para fazer revisão ou rubricar;

§ 2º Decorridos 20 dias do recebimento das notas taquigráficas pelos Srs. Ministros, a Secretaria encaminhará o processo de referência ao Relator, para que lavre o Acórdão;

§ 3º Se alguma nota taquigráfica não tiver sido devolvida no referido prazo, a Secretaria dirá, na súmula de julgamento, de que modo concluiu seu voto o Ministro que não tiver feito a revisão do mesmo;

§ 4º Se a nota taquigráfica não devolvida disser respeito ao Relator, será o processo ao mesmo concluso, com cópia da nota taquigráfica não revista, para lavratura do Acórdão;

§ 5º (O atual parágrafo único) - - No caso de divergência entre o Acórdão lavrado e o que informam as notas taquigráficas, prevalecem estas.

TERCEIRO

Acrescentar ao art. 99 o seguinte;

§ y Passando em julgado o Acórdão do Tribunal Pleno, dando por procedente a arguição de inconstitucionalidade de lei, ou ato do Poder Público, serão os autos remetidos à Turma, para que esta, ciente, declare encerrado o julgamento.

QUARTO

Dar ao nº 10 do art. 332 esta redação:

«Impor, disciplinarmente, as penas de advertência e repreensão e propor ao Presidente as demais».

QUINTO

Dar ao art. 346 a seguinte redação:

«A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência, ou falta de cumprimento dos deveres, pelo Diretor Geral da Secretaria (Decreto-lei nº 1.713, art. 233).

SEXTO

Dar ao art. 347 a seguinte redação:

«As penas de multa ou suspensão serão aplicadas, em caso de falta grave, desrespeito às proibições consignadas no Decreto-lei nº 1.713 citado neste Regimento, ou, em reincidência na falta já punida, com a de suspensão e não excederá de 90 dias.»

SÉTIMO

Acrescentar onde convier o seguinte:

Art... — Às sessões administrativas comparecerão todos os Ministros titulares que serão convocados previamente pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os assuntos de natureza administrativa só poderão ser decididos quando presentes à sessão se encontrem, pelos menos, metade e mais um dos membros do Tribunal.

Abner de Vasconcellos, Presidente.

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro - **Brasil** - 1852